



RESOLUÇÃO Nº 04, de 26 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias, verba de representação e indenizações; os critérios para a participação em cursos, congressos, eventos e missão oficial, para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão, pagamento e prestação de contas de indenização de transporte, inclusive com veículo particular, diárias, verba de representação e as liberações para representação do Poder Legislativo em atos oficiais e/ou a serviço, participação em cursos, congressos ou eventos similares a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de representação, em missão oficial ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo e do Município, serão concedidas indenizações, constituídas, além de transporte, diárias e verba de representação que destinar-se-á:

- I** - indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;
- II** - indenizar ao vereador e servidor pela obrigação de ausentar-se do município;
- III** - indenizar os gastos com transporte;

§ 1º Entende-se por estudo de interesse da Administração, a participação em cursos e estágios ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o mandato, cargo ou função.

§ 2º As indenizações com transporte e inscrição nos cursos e estágios constante do parágrafo 1º, não se inclui no valor das diárias, ficando a cargo do Departamento de Contabilidade e Finanças seu pagamento e a efetivação da inscrição em cursos e assemelhados.

§ 3º Entende-se por missão oficial, a participação em atos oficiais dos quais o Poder Legislativo, por força legal ou de relevante interesse, deva se fazer presente, incluindo-se nesta, além da participação em congressos e seminários, o deslocamento a fim de desenvolver trabalhos (serviços) para atender necessidades técnicas e administrativas da Câmara Municipal ou do Município.

§ 4º As indenizações relativas ao §3º, caracterizam-se como verba de representação, diferindo daquelas constantes do §1º, não constando como gastos com diárias, sendo que para estas as liberações ficam a critério do Presidente do Poder Legislativo, sempre em razão da necessidade.

§ 5º A participação em missão oficial, constante do §3º será, preferencialmente, da atribuição do Presidente do Poder Legislativo, podendo nomear outro vereador ou servidor para representá-lo nos seus impedimentos.

§ 6º As missões de serviços, atribuídas às Comissões Permanentes e Especiais ou mistas, serão decididas pelo Plenário da Câmara, mediante requerimento justificado.



CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO
SEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 2º, §1º desta Resolução, deverá solicitar por escrito em formulário oficial para esta finalidade a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º As solicitações dos servidores deverão ter a prévia concordância do chefe do setor;

§ 2º Fica dispensada a solicitação por escrito quando o deslocamento for para cumprir Missão Oficial, a serviço da Câmara ou do interesse do Município, quando a deliberação compete exclusivamente ao Presidente;

§ 3º A diária ou verba de representação somente será concedida após o despacho ou ordem do presidente.

SEÇÃO II
DO DIREITO A DIÁRIAS OU VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - Não gera direito a diárias ou verba de representação:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I, II, III;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias ou a verba de representação não se deslocar conforme solicitação por escrito, por indicação do presidente e ou da Mesa Diretora, caso em que os valores serão devolvidos aos cofres do município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III - o deslocamento para fora do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO III
DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5º As diárias, verba de representação e indenizações, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara, deverão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§ 1º Os valores relativos às diárias, verba de representação e indenizações serão pagos antecipadamente, quando, em relação à saída do vereador ou servidor, forem solicitadas ao presidente com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º A antecipação dos valores das diárias, verba de representação e das indenizações não dispensa a prestação de contas nos prazos estabelecidos nesta Resolução.

SEÇÃO IV
DOS CRITÉRIOS DE LIBERAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES
PARA MISSÕES OFICIAIS, CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E
EVENTOS SIMILARES

Art. 6º Os cursos, estágios e eventos similares para vereadores, relacionados ao exercício do mandato, serão liberados mediante solicitação por escrito em formulário oficial para esta finalidade e obedecerão os prazos fixados no art. 5º, §1º desta resolução.

Art. 7º Os cursos, estágios e eventos similares para servidores serão permitidos ou liberados na modalidade de aperfeiçoamento, estando estes diretamente relacionados com o cargo ou função específica de atuação dos mesmos, solicitados por escrito e nos mesmos prazos do artigo anterior.



Art. 8º As Missões Oficiais ou de representação, em caráter de serviço, atribuídas a vereadores e servidores, serão decididas pelo Presidente, a qualquer tempo e mediante necessidade, conforme indicação e autorização.

CAPÍTULO III **DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 9º A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao resarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, terrestre ou aéreo, ou transporte particular.

§ 1º Para o cálculo do valor referente ao transporte, tomar-se-á por base:

I - o valor do bilhete de passagem na categoria executiva ou assemelhada para o transporte aéreo;

II - No caso de transporte coletivo terrestre ou particular, a distância, ida e volta, em quilômetros. Sendo o quilômetro rodado multiplicado por R\$ 0,37 (trinta e sete centavos de real), a título de verba indenizatória, por participante, para vereador e servidor, exclusivamente em atividades previstas nesta Resolução.

a) A cada exercício financeiro, o valor referente ao transporte (valor do quilômetro rodado) será atualizado conforme a URM (Unidade de Referência Municipal), baseada no IPCA-15, ou outro índice oficial que vier a substituí-la;

b) Somente será considerado o Km (quilômetro) rodado a trabalho parlamentar, para fora dos limites do município, a serviço da Câmara, quando para participar em seminários, congressos, cursos, consultas a órgãos que prestem assessoria jurídica, parlamentar e técnica com escritório fora do município, representações oficiais onde se faça necessário a representatividade da Câmara Municipal, devendo haver prévia autorização do Presidente do Poder Legislativo, da Mesa Diretora e/ou do Plenário, conforme dispõe esta Resolução.

§ 2º O Poder Legislativo está isento de qualquer dano material, acidente, roubo, multa, pedágio, manutenção e qualquer outro tipo de avaria que venha a sofrer o veículo particular durante o deslocamento.

§ 3º O deslocamento realizado via transporte aéreo deverá ser comprovado mediante apresentação da passagem, no prazo do art. 12, "caput", desta Resolução.

§ 4º O valor a ser indenizado pelo transporte aéreo deverá ser precedido por folder ou comprovante da empresa de transporte aéreo anexo ao requerimento equivalente, onde constará seu valor.

§ 5º Se o transporte for realizado com a utilização de veículo oficial da Câmara Municipal fica descartado qualquer tipo de indenização de transporte.

CAPÍTULO IV **DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 10 O valor de cada diária e da verba de representação, a cada dia representado, será o equivalente a 200 URM (duzentas unidades de referência municipal) e será, conforme o deslocamento, acrescida de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) nos casos em que, necessariamente, o deslocamento iniciar no dia anterior e o retorno ocorrer no dia posterior ao término da missão;

II - 100% (cem por cento) nos deslocamentos para fora do Estado ou do país até o limite de 300 (trezentos) quilômetros da linha de fronteira;

III - 150% (cento e cinquenta por cento) nos deslocamentos para fora do país, além dos 300 (trezentos) quilômetros da linha de fronteira.



CAPÍTULO V **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

SEÇÃO I

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 Toda concessão de indenização de diárias e verba de representação, corresponderá a uma prestação de contas por parte do beneficiário, em prazo fixado de até dez dias contados de forma consecutiva após seu retorno ao Município, constituindo-se em processo onde deverá constar:

I - no caso de cursos ou eventos: atestado ou certificado de frequência e/ou documento fiscal que comprove a presença do participante durante todos os dias do evento/curso, além do relatório circunstanciado apresentando os conhecimentos alcançados para que os demais agentes públicos possam consultá-los na resolução de matérias;

II - nos demais casos: atestado ou certificado de frequência e/ou documento fiscal que comprove a presença do vereador ou servidor no local solicitado, durante todos os dias requeridos.

§ 1º A prestação de contas deverá ser entregue e registrada no setor de protocolo da Casa Legislativa no prazo fixado no *caput* deste artigo;

§ 2º O pagamento de inscrições de cursos e eventos será realizado diretamente à instituição que o promover, sendo realizadas as retenções devidas.

§ 3º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no *caput* deste artigo, nem justificar ao presidente de forma plausível a impossibilidade de tê-lo feito, deverá ressarcir os valores em sua totalidade aos cofres do Município, estornando-se as despesas realizadas para fins orçamentários.

§ 4º Ao Departamento de Contabilidade e Finanças caberá informar, por escrito ao Presidente da Casa, os casos que entender serem alvos de restrição de pagamento de diárias, deslocamento e inscrição ao servidor ou vereador.

§ 5º Ao Departamento de Contabilidade e Finanças fica vedado efetivar o pagamento constante no parágrafo anterior enquanto não obtiver a resposta por escrito do Presidente.

SEÇÃO II

DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Art. 12 A não utilização dos valores pagos antecipadamente, requeridos para as indenizações, nos casos de concessão antecipada, verificados em processo de prestação de contas, por cancelamento da viagem, não participação no evento ou estada efetiva nos órgãos ou compromissos oficiais, para o qual haja sido designado, ensejará a devolução ao erário.

§ 1º A devolução dos valores não utilizados conforme o disposto no *caput* deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária comporão a rubrica própria.

§ 2º A devolução dos recursos não utilizados deverá dar-se em prazo não superior a trinta dias.

§ 3º Os valores correspondentes às devoluções de que trata o parágrafo anterior e o artigo 4º poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, mediante autorização expressa, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 07/2010, de 04 de maio de 2010.



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros**



Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 26 de janeiro de 2012.

Ver. Francisco Azambuja Barbará
Presidente

Registre-se e publique-se
Data supra.

Ver. Luis Gilberto de Almeida Risso
Secretário

cas/cmu